



CASTELO BYBLOS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 46.538.680/0001-00 NIRE 31.300.147.274
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 22 de abril de 2025, às 09 horas, na sede social da Castelo Byblos Participações S.A. (“Companhia”), localizada no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, sala 1.302, Vale do Sereno, CEP 34.006-049. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENCIA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. MESA:** Sr. Carlos Adel de Freitas como Presidente; Sr. Eduardo Soares do Couto Filho como Secretário. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (i) aprovação e realização do programa de securitização (“Programa de Securitização”), por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o número 728, na categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Securitizadora”), conforme os termos e condições a serem previstos no “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 262ª (Ducentésima Sexagésima Segunda) Emissão, em Classe Única, em 3 (Três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia De Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela Castelo Byblos Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022 e da Resolução CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“CRI”, “Termo de Securitização”, “Agente Fiduciário”, “Lei 14.430”, “Resolução CVM 17” e “Resolução CVM 60”) e com as seguintes características: (a) **Quantidade de CRI:** serão emitidos 390.000 (trezentas e noventa mil) CRI, sendo 130.000 (cento e trinta mil) no âmbito da 1ª Série, 130.000 (cento e trinta mil) no âmbito da 2ª Série e 130.000 (cento e trinta mil) no âmbito da 3ª Série, a serem distribuídos no âmbito da oferta pública dos CRI, a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), conforme disposto no Termo de Securitização; (b) **Valor Nominal Unitário dos CRI:** Os CRI terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais); (c) **Garantias:** Os CRI não contam com garantias de qualquer natureza; (d) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures (conforme abaixo definido) estarão sujeitas a eventos de vencimento antecipado (automático e não automático) que serão estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures (conforme abaixo definido), os quais ensejarão o vencimento antecipado dos CRI; e (e) **Lastro dos CRI:** os Créditos imobiliários decorrentes das Debêntures (“Créditos Imobiliários”); (ii) aprovação da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures, em 3 (três) séries, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para colocação privada, no valor total de R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), nas Datas de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo: (a) R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) no âmbito da 1ª Série; (b) R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) no âmbito da 2ª Série; e (c) R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) no âmbito da 3ª Série, nas Datas de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei 14.195”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, em 3 (três) Séries, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Castelo Byblos Participações S.A.” (“Escritura de Emissão de Debêntures”), a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, a Cedro Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.740.917/0001-93 (“Cedro”), a LPK Participações e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.563.611/0001-15 (“LPK”) e a Monte Hermon Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.735.074/0001-04 (“Monte Hermon” e, em conjunto com a Cedro e a LPK, “Fiadoras”), na qualidade de fiadoras; (iii) aprovação da constituição e outorga, pela Companhia, em favor dos Titulares, (a) da alienação fiduciária de imóveis referentes aos imóveis objetos das matrículas nºs 40.546, 40.547, 40.548, 40.549, 40.550, 41.066, 41.067, 41.068, 41.069, 41.070, 41.071, 41.072, 41.073, 41.076, 41.077, 41.078, 41.079, 41.082, 41.083, 41.084 e 41.085, todos registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG (“Alienação Fiduciária”), nos termos da “Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças”, a ser lavrada entre a Companhia e a Securitizadora (“Escritura de Alienação Fiduciária”); e (b) da cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, dos direitos creditórios provenientes do Contrato de Locação e todos e seus acessórios, tais como juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes oriundos do Contrato de Locação e demais instrumentos contratuais que venham a ter por objeto a locação da totalidade e/ou de parte do imóvel descrito no referido Contrato de Locação e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro, incluindo, sem limitação, direitos, acréscimos, privilégios, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as “Garantias Reais”), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”, a ser celebrada entre a Companhia e a Securitizadora (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Escritura de Alienação Fiduciária, os “Contratos de Garantia”); (iv) autorização expressa para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as medidas necessárias e adote todas as medidas necessárias a formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia geral, objetivando a Emissão, a Oferta, a constituição e outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária, incluindo a contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, bem como a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, da Escritura de Alienação Fiduciária e do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Classe Única, em 3 (três) Séries, da 262ª (Ducentésima Sexagésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização” (“Contrato de Distribuição”); e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta, bem como a constituição e outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária. **5. DELIBERAÇÕES:** Após a análise, exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, resolveram o abaixo descrito: **5.1.** aprovar a realização do Programa de Securitização, da Oferta e da emissão das Debêntures, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão de Debêntures: (a) **Número da Emissão:** O Programa de Securitização representa a 262ª (ducentésima sexagésima segunda) emissão de CRI da Securitizadora, e a emissão das Debêntures representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 390.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais) sendo: (i) R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) no âmbito da 1ª Série; (ii) R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) no âmbito da 2ª Série; e (iii) R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) no âmbito da 3ª Série na Data de Emissão (conforme abaixo definida); (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries (sendo a 1ª série denominada “1ª Série”, a 2ª série denominada “2ª Série”, e a 3ª série denominada “3ª Série”, em conjunto e indistintamente, “Séries” e as Debêntures alocadas como debêntures da primeira série, as “Debêntures 1ª Série”, como debêntures da segunda série, as “Debêntures 2ª Série” e/ou como debêntures da terceira série, as “Debêntures 3ª Série”); (d) **Quantidade das Debêntures:** Serão emitidas 390.000 (trezentas e noventa mil) Debêntures, sendo 130.000 (cento e trinta mil) no âmbito da 1ª Série, 130.000 (cento e trinta mil) no âmbito da 2ª Série e 130.000 (cento e trinta mil) no âmbito da 3ª Série; (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); (f) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, sendo certo que tal colocação será realizada desde a Data de Emissão das Debêntures 1ª Série até o fim do Prazo de Colocação dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) (“Prazo de Colocação”); (g) **Data de Emissão.** Para todos os fins (i) a data de emissão das Debêntures 1ª Série será a data prevista na Escritura de Emissão de Debêntures (“Data de Emissão das Debêntures 1ª Série”); (ii) a data de emissão das Debêntures 2ª Série será a data prevista na Escritura de Emissão de Debêntures (“Data de Emissão das Debêntures 2ª Série”); e (iii) a data de emissão das Debêntures 3ª Série será a data prevista na Escritura de Emissão de Debêntures (“Data de Emissão das Debêntures 3ª Série” e, em conjunto com Data de Emissão das Debêntures 1ª Série e Data de Emissão das Debêntures 2ª Série, “Datas de Emissão”); (h) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado ou do Vencimento Antecipado das obrigações das Debêntures: (i) o prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série será de 5.327 (cinco mil trezentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista da Escritura de Emissão de Debêntures (“Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série”); (ii) o prazo das Debêntures 2ª Série será de 5.322 (cinco mil duzentos e trinta e dois) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, na data prevista da Escritura de Emissão de Debêntures (“Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série”); e (iii) o prazo das Debêntures 3ª Série será de 5.172 (cinco mil cento e setenta e dois) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, na data prevista da Escritura de Emissão de Debêntures (“Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, “Data de Vencimento”); (i) **Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRI, na forma prevista no Boletim de Subscrição (“Data de Subscrição”). As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRI, observados os termos e condições do Termo de Securitização (sendo cada uma delas, uma “Data de Integralização”). As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira data em que os CRI forem subscritos e integralizados (“Primeira Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização posteriores a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável a cada Série, contada desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento, até a respectiva Data de Integralização (exclusive), valendo como forma de quitação o comprovante de transferência (“Preço de Integralização”); (j) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado anualmente e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da Primeira Data de Integralização dos CRI (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), calculada anualmente de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula estipulada na Escritura de Emissão de Debêntures; (k) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,2500% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 dias úteis (“Remuneração das Debêntures”), incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (l) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Vencimento Antecipado das obrigações das Debêntures previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, será amortizado conforme datas e percentuais indicados nos Anexos II, III e IV da Escritura de Emissão de Debêntures, respectivamente (“Amortização Programada das Debêntures”). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado serão calculados de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão de Debêntures; (m) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”); (n) **Resgate Antecipado Obrigatório:** A qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, caso (a) ocorra quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, (b) não haja acordo entre os Titulares de CRI acerca da Taxa Substitutiva e/ou (c) a Amortização Extraordinária Obrigatória ultrapasse o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório” e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo, “Resgate Antecipado”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado conforme estipulado na Escritura de Emissão de Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/998D-D230-4049-8433> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 998D-D230-4049-8433



Hash do Documento

bh3Mc/1y79IOEI2Lg+XGsgcN1NJdtwh+vMObJs/AEdA=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2025 é(são) :

☒ Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 15/05/2025 23:42

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

